

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: <u>licitacao@guara.sp.gov.br</u>

fls. 183

#### **CONTRATO N° 4.605/18, DE 25 DE ABRIL 2018.**

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, E DE OUTRO, O SR. ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA, COMO ADIANTE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ**, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS MAGNO FILGUEIRA**, Prefeito em exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, aqui denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e do outro lado, o Sr. **ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA**, RG. Nº 30.292.097-3-SP e CPF nº 305.530.538-84, I.M. nº 3635, com endereço na Av. Antônio Ribeiro dos Santos, nº 1004, da cidade de Guará, Estado de São Paulo, aqui denominado "**CONTRATADO**", tem entre si justos e avençados o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que aceitam e se comprometem a cumprir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o serviço de confecção de 230 próteses total mandibular e/ou maxilar, para atendimento da Secretária Municipal de Saúde, até 31 de dezembro de 2018, conforme especificações contidas no anexo III do edital 022/18, de acordo com as necessidades da Administração e mediante requisições, a saber, o item: 01.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- a) realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as melhores técnicas, materiais e implementando critérios de rendimentos e economicidade,
- b) possuir laboratório próprio, com certificação sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- c) acompanhar todas as etapas no CEO Centro de Especialidade Odontológica (1ª moldagem, 2ª moldagem, prova em roletes, prova em dentes), como retirar os moldes e entregar as próteses concluídas;
- d) realizar aproximadamente 10 moldagens por semana e entregar aproximadamente 10 próteses toda sexta-feira;
  - e) arcar com os custos dos materiais de laboratório.
- *f)* Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante fica obrigada a:

 a) expedir as ordens de serviços disponibilizando os locais onde deverão executar os serviços;



Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 184

#### CONTRATO Nº 4.605/18(Continuação)

- b) comunicar de imediato à Contratada das irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinente ao objeto contratado;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A duração do contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a empresa licitante vencedora deste certame, será até 31 de dezembro de 2018, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser aditado caso haja necessidade da Administração, conforme disposto no art. 65, inciso I alínea "b" c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo integral cumprimento do que ficou estabelecida na cláusula primeira, a Contratante obriga-se a pagar à Contratada a importância de R\$ 160,00, a unidade, sendo o valor global estimado em R\$ 36.800,00(trinta e seis mil e oitocentos reais), para efeito de provisão orçamentária.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos das próteses realizadas serão feitos 30(trinta) dias da data da emissão da nota fiscal.

Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em favor do licitante vencedor, a ser retirado na Tesouraria Municipal ou depositado em Conta Corrente do licitante, mediante a apresentação da fatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA

O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

As licitantes, ou a contratada ficarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 1.450, de 15.02.00, em especial:

- a) Pela inexecução do seu objeto, parcial ou totalmente, a Administração aplicará multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.
- b) O atraso injustificado do início dos serviços sujeitará a contratada à multa de 0,1% ao dia sobre o valor ajustado.
- c) O atraso injustificado superior a 60 dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostos no ato da autoridade competente para a contratação.



Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitacao@guara.sp.gov.br

fls. 185

#### CONTRATO Nº 4.605/18(Continuação)

#### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

O recurso orçamentário para atendimento das despesas decorrentes deste contrato está previsto na classificação funcional programática:

| Despesa | Órgão    | Econômica    | Função |
|---------|----------|--------------|--------|
| 221     | 02.05.02 | 3.3.90.39.50 | 10     |

| Sub-Função | Programa | Ação | Fontes | Cód. Aplicação |
|------------|----------|------|--------|----------------|
| 302        | 0114     | 2068 | 05     | 300038         |

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração competente, a qualquer tempo, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, na Lei Complementar nº 059, de 23.12.08, bem como, as do Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com as Leis federais nºs 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E FORO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, importando o reconhecimento dos direitos da Administração Municipal, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas em Lei, ficando desde já eleito o Foro de Guará, para dirimir quaisquer pendências que do presente advirem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato será regido por empreitada e por preço unitário.



Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 – Centro - Guará – Estado de São Paulo Tel.: (16) 3831-9823 ou 9827 – E-mail: licitação@guara.sp.gov.br

fls. 186

#### CONTRATO № 4.605/18(Continuação)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento contratual está vinculado ao Edital nº 022/18, ao Convite nº 08/18, ao Processo nº 025/18, e demais condições oferecidas em sua proposta.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, aos 25 de Abril de 2018.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal
"CONTRATANTE"

ANTÔNIO RICARDO DE SOUZA "CONTRATADO"